



**Parecer Técnico n.º 20 de 2015**

Construção do Fórum Trabalhista de  
Foz do Iguaçu (PR)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade sede do TRT:** Curitiba (PR)

**setembro/2015**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	3
1.1 Documento Elaborado .....	3
1.2 Órgão Responsável .....	3
1.3 Obra analisada .....	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1 Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	5
2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	6
2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra .....	6
2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento .....	7
2.3.2 Verificação da composição do BDI .....	8
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	8
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	9
2.3.5 Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	9
2.3.5.1 Método da comparação dos custos .....	10
2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	11
2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra .....	12
2.3.5.4 Método da proporção .....	14
2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado .....	14
2.3.5.6 Método do CUB ajustado .....	15
2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	17
2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	18
3. CONCLUSÃO .....	18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador(a) Presidente</b> Altino Pedrozo dos Santos <b>Diretor(a)-Geral</b> Sandro Alencar Furtado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	6.943.912,58	jul-15	1.819,15	3.406,04	2.038,71

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região, por meio do e-mail, de 04/08/15, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia do registro do imóvel junto ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) sob RIP n.º 756300810.500-4. De acordo com o cadastro, o imóvel situado na Avenida Carlos Gomes N° 2249, esquina com Av. Pedro Basso, cidade de Foz do Iguaçu está destinado ao uso do Fórum Trabalhista de Foz de Iguaçu.

Considera-se, diante dos documentos apresentado pelo Regional, item atendido.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade emitido pelo próprio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional, elaborado pela Eng.<sup>a</sup> Civil Anadélia Trentini Campara, CREA 40539-D/PR.

Considera-se o item atendido.

## **2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Regional informou que submeteu os projetos à aprovação dos órgãos públicos, nos seguintes termos:

"Declaro que os projetos do Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu foram submetidos à aprovação junto aos órgãos públicos competentes, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Os quais ainda estão em análise. Esclareço que o Projeto Elétrico do Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu foi submetido à concessionária de energia, Copel, tendo em vista o contido na norma COPEL NTC 900100, item 4, que exige a aprovação para imóveis com entrada de energia superior a 300. Informo que o mesmo encontra-se aprovado por este órgão".

Ressalte-se ao Regional, contudo, a necessidade da obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu como requisito para início da obra.

Diante do exposto, considera-se o item atendido.

## **2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Foz do Iguaçu, o TRT apresentou cópia da ART n.º 20152790782 referente à elaboração da planilha orçamentária da obra.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

### 2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do FT de Foz do Iguaçu	642	329	51,25%	68	10,59%	245	38,16%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 642 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 329 itens (51,25%) da planilha orçamentária da obra de Foz do Iguaçu.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

**2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Foz do Iguaçu.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

**2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

---

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à razoabilidade do custo do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, bem como a metodologia empregada em cada um encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/08/15.

#### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do FT de Foz do Iguaçu	R\$ 2.123,69	R\$ 2.038,12	R\$ 1.934,03	R\$ 1.964,80	9,81%	3,73%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Foz do Iguaçu, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quadro ACIMA dos parâmetros de razoabilidade, conforme segue:

- Superior em relação ao SINAPI (9,81%);
- Superior em relação ao CUB (3,73%).

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do FT de Foz do Iguaçu	6,4%	8,2%	2,7%	6,5%	6,5%	12,7%	0,8%	3,2%	2,0%	17,4%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	19,3%	3,3%	5,7%	4,5%	5,3%	8,0%	1,5%	2,7%	3,1%	9,3%

Por este método, constatou-se que a obra de Foz do Iguaçu prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Cobertura, Paredes, Vidraçaria/esquadrias, Instalações elétricas e SPDA, Instalações hidráulicas, e Instalações de ar condicionado/climatização*, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

### **2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	360,22	46,40	110,54	81,47	102,47	151,85	29,82	45,46	57,15	202,74
Construção do FT Foz do Iguaçu	135,62	174,12	57,87	139,08	138,78	269,83	16,91	67,37	43,28	369,78
Diferença percentual	-62%	275%	-48%	71%	35%	78%	-43%	48%	-24%	82%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X		X	X	X		X		X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>18,90%</b>	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Cobertura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações elétricas/SPDA, Instalações hidráulicas e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo acima da média em mais de 10% quando comparadas a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Foz do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Iguaçu apresenta-se 18,90% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0711	1,5596
Construção do FT de Foz do Iguaçu	2,1444	1,4398
<b>Diferença percentual</b>	<b>3,54%</b>	<b>-7,68%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Foz do Iguaçu em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior **(3,54%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-7,68%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

#### 2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

Obra	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	1.209,69	942,83	28,30%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu.

#### **2.3.5.6 Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	1.445,23	1.415,94	2,07%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 8 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	9,81%
Método da comparação de custos: CUB	3,73%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	18,90%
Método da Proporção: SINAPI	3,54%
Método da Proporção: CUB	-7,68%
Método do SINAPI ajustado	28,30%
Método do CUB ajustado	2,07%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>8,38%</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços e/ou adoção de sistema .

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Foz do Iguaçu possui três varas do trabalho, tendo, em 2014, em média, 1.177 processos recebidos e 1.131 processos julgados por vara.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,87	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,79	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	14,99	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de	10	60,00	29,81	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
	mandados				
OAB	15,00	-	15,00	16,77	1,77
Secretaria	7,5 por servidor	13	97,50	92,58	-
Distribuição	7,5 por servidor	4	30,00	29,81	-

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a justificada apresentada pelo Regional, considera-se o item atendido.

### **2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

### **3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 6.943.912,58).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Somente autorizar à execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu; e
2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

**Eng. Civil Pedro de Souza Lima**  
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras SAGOB/CCAUD/CSJT

**Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT